Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.737, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **FORCIL ALIMENTOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **FORCIL ALIMENTOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, Rua Guaratinga 205 , inscrita no CGC sob nº 80.356.873/0001-52, uma área de terras medindo 2.838,49 metros quadrados a ser denominada lote nº 186-D/N/A-3, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº. 186-D/N/A-6 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-2, no rumo SE 82º30' NW, medindo 67,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/B, no rumo NE 07º15' SW, medindo 44,00 máté um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D/N/A-4, no rumo NW 80º50' SE, medindo 65,00 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 88º43' NE, medindo 46,24 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D/N/A , matriculado sob nº 3955 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses, com início imediato;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público mmunicipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gz. Arapongas
Em 19/07/90
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.737, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FORCIL ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à FORCIL ALIMENTOS LTDA., estabelecida nesta cidade, Rua Guaratinga 205, inscrita no CGC sob nº 80.356.873/0001-52, uma área de terras medindo 2.838,49 metros quadrados à ser denominada lote nº 186-D/N/A-3, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-2, no rumo SE 82º30' NW, medindo 67,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/B, no rumo NE 07º15' SW, medindo 44,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/D/N/A-4, no rumo NW 80º50' SE, medindo 65,00 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 88º43' NE, medindo 46,24 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D/N/A, matriculado sob nº 3955 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses; com início imediato;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma à terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade à que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Lei Nº 785
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 14 / 07 / 1990
FUNCIONARIO